



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho destinados ao provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ministro Andreazza/RO, para o mandato de 2027 a 2030.

A **Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza**, por intermédio da Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho, instituída na forma da legislação vigente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o disposto no art. 14, inciso III, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de gestão escolar;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício Circular nº 001/2022/MPC e da Notificação Recomendatória Circular nº 002/2022-GPGMPC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.815/PMMA/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.989/PMMA/2026;

TORNA PÚBLICA a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ministro Andreazza/RO, para o mandato correspondente ao período de 2027 a 2030, observadas as disposições deste Edital.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem por finalidade aferir os critérios técnicos de mérito e de desempenho para formação de cadastro de profissionais aptos ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ministro Andreazza/RO, para o mandato de 2027 a 2030.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho, constituída por ato do Poder Executivo, observadas as disposições deste Edital.

Art. 3º O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares constantes do Anexo I, mediante o atendimento aos requisitos legais e aos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 4º O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I – inscrição e análise documental;

II – prova de conhecimentos;

III – avaliação de títulos e experiência profissional;

IV – entrevista técnica.

Art. 5º A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, de seus anexos, comunicados, retificações e demais atos complementares publicados.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo nos canais oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Processo Seletivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Avaliação planejar, coordenar, executar, acompanhar e deliberar sobre todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º A Comissão será composta pelos membros designados em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Compete à Comissão:

I – receber e analisar as inscrições;

II – homologar as inscrições deferidas;

III – elaborar, aplicar e corrigir as avaliações previstas neste Edital;

IV – proceder à avaliação dos títulos e da entrevista técnica;

V – analisar e julgar os recursos administrativos;

VI – divulgar os resultados de cada etapa;

VII – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Poderá participar deste Processo Seletivo o servidor que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público efetivo integrante da carreira do Magistério Público Municipal de Ministro Andreazza;

II – possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, comprovados mediante declaração emitida pelo setor competente;



- III – possuir nacionalidade brasileira ou, quando estrangeiro, atender às exigências previstas na legislação vigente;
- IV – possuir formação em curso superior de Licenciatura Plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescida de especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar, ou graduação em Pedagogia com habilitação compatível para o exercício da função;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – estar quite com as obrigações eleitorais;
- VII – não ter sofrido penalidade administrativa nos três anos anteriores à publicação deste Edital;
- VIII – não possuir pendências relacionadas à prestação de contas de recursos públicos administrados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – não possuir condenação criminal incompatível com o exercício da função pública, mediante apresentação das certidões exigidas neste Edital;
- X – apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo III deste Edital.

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO, localizada na Rua Bom Jardim, nº 3519, Centro, no horário das 8h às 13h, em dias úteis.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá protocolar envelope lacrado, devidamente identificado, contendo toda a documentação exigida neste Edital.

Art. 16. Será admitida inscrição por procuração específica, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de documento oficial de identificação do procurador.

Art. 17. Após a efetivação da inscrição não será permitida a substituição ou complementação de documentos, salvo quando expressamente solicitada pela Comissão para sanar falhas meramente formais.

Art. 18. A Comissão Municipal de Avaliação não se responsabilizará por documentação ilegível, incompleta ou entregue fora do prazo previsto neste Edital.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 19. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Formulário de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;
- II – documento oficial de identidade com foto;
- III – CPF;
- IV – certidão de quitação eleitoral;
- V – declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos comprovando vínculo efetivo e tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- VI – declaração emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação informando inexistência de pendências relativas à prestação de contas;
- VII – certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- VIII – declaração de inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa;

SEMED Ministro Andreazza – RO - email: semedministroandreazza@gmail.com

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”
(Nelson Mandela)



IX – declaração emitida pela Corregedoria Geral do Município certificando inexistência de penalidade disciplinar;

X – diploma e histórico escolar referentes à formação exigida;

XI – documentos comprobatórios para pontuação na etapa de títulos.

Art. 20. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos respectivos originais para conferência.

Art. 21. A homologação das inscrições será publicada nos meios oficiais do Município.

Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso administrativo no prazo previsto no cronograma.

Art. 23. Após o julgamento dos recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 24. A Prova de Conhecimentos terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 25. A prova destina-se a avaliar os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, contemplando legislação educacional, gestão escolar, administração pública e políticas educacionais.

Art. 26. A avaliação será composta por:

I – 30 questões objetivas;

II – 2 questões discursivas.

Art. 27. A distribuição da pontuação observará o quadro abaixo:

Modalidade	Quantidade	Valor por questão	Total
Objetiva	30	0,25	7,50
Discursiva	2	1,25	2,50
Total Geral			10,00



Conteúdo Programático

Legislação

- Constituição Federal (arts. 205 a 214);
- Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- Plano Nacional de Educação;
- Legislação Municipal referente à Gestão Democrática.

Gestão Escolar

- Planejamento Educacional;
- Gestão Democrática;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Gestão Administrativa;
- Gestão Financeira;
- Liderança Escolar;
- Avaliação Institucional.

Art. 28. Será considerado aprovado na Prova de Conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a **6,00 (seis) pontos**.

Art. 29. O gabarito preliminar será divulgado conforme o cronograma oficial.

Art. 30. As questões discursivas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Atendimento ao tema	0,25
Coesão e coerência	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Argumentação	0,25
Uso adequado da norma culta da língua portuguesa	0,25

Art. 31. Será atribuída nota zero à questão discursiva:

I – Entregue em branco;

II – Desenvolvida em desacordo com o tema proposto;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



III – Redigida em formato incompatível com a proposta da avaliação;

IV – Considerada ilegível;

V – Elaborada mediante cópia total ou parcial de texto de terceiros;

VI – Produzida em idioma diverso da Língua Portuguesa.

Art. 32. O gabarito preliminar será divulgado nos meios oficiais de publicação do Município, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma do certame.

Art. 33. O candidato poderá interpor recurso contra o gabarito preliminar e contra o resultado da prova, na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 34. A Avaliação de Títulos e Experiência Profissional terá caráter classificatório e será realizada apenas para os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos.

Art. 35. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida a apresentação posterior de títulos, certificados ou documentos para fins de pontuação.

Art. 36. Somente serão considerados os títulos relacionados à área da Educação e compatíveis com as atribuições das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 37. A especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar utilizada como requisito para inscrição não será pontuada nesta etapa.

Art. 38. Não serão pontuados cursos, certificados ou títulos em áreas sem relação com a Educação ou com a gestão educacional.

Art. 39. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade, falsidade documental ou fraude na obtenção de títulos, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 40. A pontuação da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional será somada à nota obtida na Prova de Conhecimentos e à pontuação da Entrevista Técnica.

Art. 41. A avaliação obedecerá aos seguintes critérios:



QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TÍTULO	PONTOS	OBSERVAÇÃO	COMPROVANTE
Doutorado	5	Será aceito apenas um	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC
Mestrado	3	Será aceito apenas um	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC
Especialização na área de Educação (Exceto Gestão Escolar ou Administração Escolar).	2	Mínimo de 360 horas, máximo de 4 pontos	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação).	0,02 (por hora de curso)	Máximo de até 2 pontos.	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional (não tendo validade o documento impresso direto pela Internet.
Tempo de atuação na educação do município de Ministro Andreazza.	0,2 por ano	Máximo de até 2 anos.	Certificado ou declaração expedida pelo RH da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREVISTA TÉCNICA

Art. 42. A Entrevista Técnica terá caráter classificatório e será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 43. A entrevista tem por finalidade avaliar competências comportamentais e gerenciais necessárias ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar.



Art. 44. A Entrevista Técnica terá pontuação máxima de 3,0 (três) pontos.

Art. 45. A avaliação observará os seguintes critérios:

I – Comunicação e expressão verbal – até 0,75 ponto;

II – Liderança e trabalho em equipe – até 0,75 ponto;

III – Capacidade de resolução de problemas e tomada de decisões – até 0,75 ponto;

IV – Comprometimento institucional e conhecimento das políticas educacionais municipais – até 0,75 ponto.

Art. 46. Durante a entrevista, poderão ser apresentados estudos de caso ou situações hipotéticas relacionadas à gestão escolar, visando aferir a capacidade técnica e administrativa do candidato.

Art. 47. A ausência do candidato na data e horário previamente estabelecidos para a entrevista implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 48. A pontuação atribuída pela Comissão será registrada em instrumento próprio e integrará a nota final do candidato.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 49. A classificação final dos candidatos será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas nas seguintes etapas:

I – Prova de Conhecimentos;

II – Avaliação de Títulos e Experiência Profissional;

III – Entrevista Técnica.

Art. 50. A classificação será divulgada em ordem decrescente da pontuação final obtida pelos candidatos.

Art. 51. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior nota na Prova de Conhecimentos;



II – Maior pontuação na Avaliação de Títulos;

III – Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Ministro Andreazza/RO;

IV – Maior idade, conforme disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

V – Persistindo o empate, será realizado sorteio público em data previamente divulgada.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 52. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso administrativo em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 53. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em formulário próprio constante do Anexo IV deste Edital, observando-se os prazos previstos no cronograma oficial.

Art. 54. O recurso deverá conter:

- I – Nome completo do candidato;
- II – Número da inscrição;
- III – Fundamentação clara e objetiva;
- IV – Pedido devidamente justificado.

Art. 55. Não serão conhecidos recursos:

- I – Apresentados fora do prazo;
- II – Sem fundamentação;
- III – Com conteúdo ofensivo ou incompatível com a finalidade administrativa do recurso.

Art. 56. As decisões da Comissão Municipal de Avaliação sobre os recursos serão divulgadas nos meios oficiais de publicação do Município.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 57. Após a análise dos recursos, será publicada a classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 58. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Portal da Transparência do Município e demais meios oficiais.



CAPÍTULO XII

DA DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 59. Somente poderão ser designados para as funções de Diretor e Vice-Diretor os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 60. A designação para o exercício das funções observará os critérios técnicos estabelecidos neste Edital, o interesse público e a conveniência administrativa da Administração Municipal.

Art. 61. Os candidatos aprovados comporão banco de profissionais habilitados para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor durante o período correspondente ao mandato de 2027 a 2030.

Art. 62. A investidura na função dependerá da apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública e do atendimento dos requisitos legais vigentes.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 63. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas atribuições na unidade escolar para a qual forem designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. O exercício da função deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público.

Art. 65. É vedado ao Diretor e ao Vice-Diretor exercer atividades incompatíveis com o horário de funcionamento da unidade escolar ou que comprometam o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 66. O Diretor e o Vice-Diretor serão submetidos à avaliação periódica de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 67. A avaliação terá por finalidade verificar o cumprimento das metas educacionais, administrativas e pedagógicas estabelecidas para a unidade escolar.

Art. 68. Os critérios de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em instrumento próprio.

Art. 69. Na hipótese de desempenho insatisfatório, serão assegurados ao gestor escolar o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 71. A constatação de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica acarretará a exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade correspondente ao período do mandato de gestão escolar de 2027 a 2030.

Art. 74. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

Valdirene Inácio da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 5.183/PMMA/2021

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Ministro Andreazza/RO

SEMED Ministro Andreazza – RO - email: semedministroandreazza@gmail.com

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”
(Nelson Mandela)



ANEXOS

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO ELEITORAL		
Instituição de Ensino		Endereço
01	Escola Pequeno Anjo	Rua Bahia, 5701- Centro
02	Escola Balão Mágico	Rua Bahia, nº 5591, centro
03	Escola Cecília Meireles	Rua Bahia, nº 5635, centro,
04	Escola Quintino Bocaiuva	Linha 02, Gleba 02, Lote 18- Zona Rural,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS		
INSCRIÇÃO Nº _____		
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.		
NOME DO CANDIDATO: _____		
CPF: _____ RG: _____		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		
ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO _____ TELEFONE _____		
EMAIL: _____		
MATRICULA FUNCIONAL: _____ ANO DE ADMISSÃO _____		
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO		
Doutorado	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE: _____
Mestrado	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE: _____
Especialização na área de Educação(Exceto Gestão Escolar).	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE: _____
Certificado igual ou superior a 4 horas nos últimos dois anos (na área de atuação)	SIM () NÃO ()	QUANTIDADE: _____
Tempo de exercício na educação do município de Ministro Andreazza.	//////////////////// //////////////////// //////////////////// ////////////////////	TEMPO DE SERVIÇO _____ ANOS

SEMED Ministro Andreazza – RO - email: semedministroandreazza@gmail.com

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”
(Nelson Mandela)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

DO CRONOGRAMA

As etapas previstas para a execução do Processo Seletivo objeto deste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alteração, caso haja necessidade.

Período de inscrição dos candidatos e entrega dos títulos– Primeira Etapa	02/07 à 10/07/2026
Análise das Inscrições	13/07 à 14/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	15/07/2026
Recursos	16/07 à 17/07/2026
Avaliação dos Recursos	20/07/2026
Publicação do Resultado Final das Inscrições (Primeira Etapa)	21/07/2026
Realização da Provas de conhecimento objetivo e discursivo.	28/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	29/07/2026
Recursos	30/07 à 31/07 /2026
Publicação do Resultado Final (Segunda Etapa)	03/08/2026
Análise dos Títulos – Terceira Etapa	04/08//2026
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	05/08/2026
Recursos	06/08 à 07/08/2026
Publicação do Resultado Final (Terceira Etapa)	17/08 /2026
Entrevista – Quarta Etapa	18/08/2026
Publicação do Resultado Final (Quarta Etapa)	19/08 /2026
Publicação do Resultado Final	20/08 /2026



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SEMED Ministro Andreazza – RO - email: semedministroandreazza@gmail.com

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”
(Nelson Mandela)